



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

041

Contrato n° 019/07

Processo Administrativo N.º 802/2007 – Dispensa

Contrato n° 019/07

Processo Administrativo N.º 802/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: VERA LÚCIA RAVAGNANI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE DUAS OFICINAS VISANDO A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.980	98	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.28	Educação

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. VERA LÚCIA RAVAGNANI**, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 110.667.388-86 e portadora do RG n°. 17.345.756-3 - SSP/SP, inscrita no PIS sob n°. 122.131.19637, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Ivete Camargo Neiva, 808 – Vila Antártica, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n°. 802/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n°8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** oferecerá cursos de capacitação dos professores de ensino fundamental, composto de duas oficinas, sendo uma de dinamização de leitura da Revista Ciência Hoje, e outra de gêneros textuais e formação de leitores, conforme proposta e cronograma constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A **CONTRATADA** realizará duas oficinas sendo a primeiro com 06 (seis) horas e, a segunda com 16 (dezesesseis) horas para os professores do ensino fundamental;

3.2 – AS despesas com materiais necessários ao curso serão por conta da **CONTRATADA**; e,

3.3 – A **CONTRATANTE** fornecerá o local e as instalações necessárias para a realização das oficinas.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais e hora/aula).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do atestado acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as propostas e cronogramas constantes dos autos.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços; e,
- 6.3 - AS despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS - CONTRATOP TERCEIRIZAÇÃO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 043
Contrato nº 019/07

Processo Administrativo N.º 802/2007 – Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de 02 de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LUCIA RAVAGNANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª